

OFÍCIO N° -----/2025/SEMAS

Colinas (MA), 08 de AGOSTO de 2025.

Ao Ilustríssimo(A) Senhor(A)
ROBSON PEREIRA DE ASSUNÇÃO
Sócio(a) Representante
PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
CNP N° 15.263.327/0001-23

ASSUNTO: Solicitação de Manifestação quanto à realização do QUINTO TERMO Aditivo de Prazo de Vigência Contratual. Contrato. Prorrogação de prazo.

Senhor(a) Sócio(a) Representante,

Cumpre-nos comunicar a V. Exa. que o **QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 37/2021/SEMAS**, firmado em 08 de Dezembro de 2025 com essa empresa, terá seu prazo **expirado em 08 de SETEMBRO de 2025**, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Link de Internet (sinal), para suprimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 11 (onze) meses, do município de Colinas/MA, sendo os quantitativos estimados por item conforme as especificações, quantidades e condições contidas no Edital e seus anexos do Pregão Presencial nº 03/2021/CPL.

Com a finalidade de garantir a continuidade dos serviços prestados, vimos solicitar a essa empresa que se manifeste expressamente, se há interesse de prorrogar o prazo do Contrato N° 37/2021/SEMAS, pelo período de 08/09/2025 a 08/08/2026, nas mesmas condições do Contrato acima citado, em consonância ao que preceitua o inciso II, do Art. 57, inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Cláusula Sétima do referido Contrato.

Atenciosamente,


Srª. Jardânia Viana de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

FOLHAS: 08 / 2025
PROC: 228 g
Ass:

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL,

Autorizo a presente solicitação, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação/CPL, para a instrução e formalização do processo do QUINTO ADITIVO do Contrato N° 37/2021/SEMAS, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Link de Internet (sinal), para suprimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 11 (onze) meses, do município de Colinas/MA, em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Colinas (Ma), 11 de AGOSTO de 2025.

Sr^a. Jardânia Viana de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

05 / 2025
FOLHAS:
PROC.: 978 / 0
Ass.

Senhor Secretário,

Conforme solicitação de V. Exa. informamos a “Dotação Orçamentária e Financeira”, por onde deverá correr a despesa:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGUR. ALIMET. E DEFESA CIVIL

08 122 0052 2052 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEGUR. ALIMET. E DEFESA CIVIL

3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE QUINTOS - PESSOA JURÍDICA

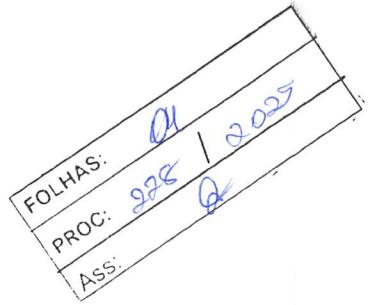
26 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 123 0052 2135 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE QUINTOS – PESSOA JURÍDICA

Colinas (Ma), 18 de AGOSTO de 2025.


BRUNO SOARES DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC 013306/0-9



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, II, Lei Complementar nº 101/00)

CONTRATO: 37/2021/SEMAS.

CONTRATADO: PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP- CNPJ Nº 15.263.327/0001-23.

OBJETO: **QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2021/SEMAS**, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Link de Internet (sinal), para suprimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 11 (onze) meses, do município de Colinas/MA.

DECLARAÇÃO: Declaramos para fins de atendimento ao inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o impacto orçamentário – financeiro com o desembolso relativo a manutenção do valor inicial do contrato em epígrafe de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias na rubrica:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGUR. ALIMET. E DEFESA CIVIL

08 122 0052 2052 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEGUR. ALIMET. E DEFESA CIVIL

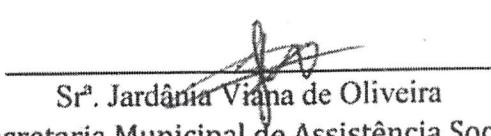
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE QUINTOS - PESSOA JURÍDICA

26 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 123 0052 2135 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE QUINTOS – PESSOA JURÍDICA

Colinas (Ma), 21 de AGOSTO de 2025.


Srª. Jardânia Viana de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

FOLHAS
 PROC 28276 02/2005
 ASS. 9

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ROBSON PEREIRA DE ASSUNÇÃO, brasileiro, natural de Colinas-Ma, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 23/06/1971, empresário, portador do CPF nº 396.858.963-72 e documento de identidade nº 932.130 SSP/MA emitida em 14/01/1986, domiciliado e residente à Rua da Areia, 218, Bairro Trizidela, CEP: 65.690-000, Colinas-Ma, Brasil e **MARISA DE SOUSA CARVALHO ASSUNÇÃO**, brasileira, natural de Passagem Franca-Ma, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 04/04/1978, empresária, portador do CPF nº 790.623.503-72 e documento de identidade nº 058458096-7 SSP/MA emitida em 16/06/2000, domiciliada e residente à Rua da Areia, 218, Bairro Trizidela, CEP: 65.690-000, Colinas-Ma, Brasil, têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob a denominação social de **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, e terá sede e domicílio na Praça Dias Carneiro, nº 192-A, Bairro Centro, CEP 65.690-000, Colinas-Ma, Brasil.

Cláusula Segunda - O capital social será R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Percentual	Nº de quotas	R\$
ROBSON PEREIRA DE ASSUNÇÃO	50%	50.000	50.000,00
MARISA DE SOUSA CARVALHO ASSUNÇÃO	50%	50.000	50.000,00
TOTAL	100%	100.000	100.000,00

Cláusula Terceira - O objeto da sociedade será :

- **Atividade Principal:**

- COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (4751-2/01);

- . **Atividades Secundárias:**

- PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES (6190-6/01);
- SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (6209-1/00);
 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS (9511-1/00);
 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO (4752-1/00);
 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (4753-9/00);
 - ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA (8020-0/00);
 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO (4742-3/00).

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 25 de fevereiro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)



106
 12025
 FOLHAS: 281 / 285
 PPROC: 281 / 285
 Ass.:
 Ass.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá a Senhora **MARISA DE SOUSA CARVALHO ASSUNÇÃO**, com os poderes e atribuições de Sócia-Administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Cláusula Oitava - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

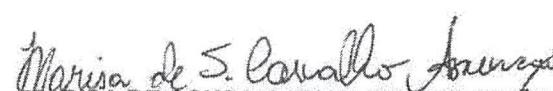
Cláusula Décima Terceira - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

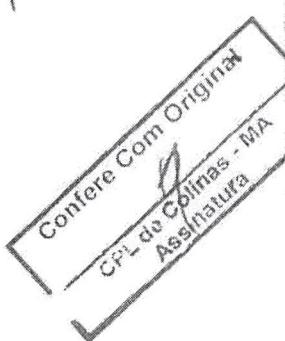
Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de **Colinas-Ma** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Colinas(MA), 25 de fevereiro de 2012.


ROBSON PEREIRA DE ASSUNÇÃO
 CPF: 396.858.963-72


MARISA DE SOUSA CARVALHO ASSUNÇÃO
 CPF: 790.623.503-72



107
FOLHAS:
PROC.: 9925 922D023
PROC.
Ass.
Ass.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 01 DA EMPRESA PRISMA
TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP - GNPJ: 15.263.327/0001-23**

ROBSON PEREIRA DE ASSUNÇÃO, brasileiro, natural de Colinas-Ma, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 23/06/1971, empresário, portador do CPF nº 396.858.963-72 e documento de identidade nº 932.130 SSP/MA emitida em 14/01/1986, domiciliado e residente à Rua da Areia, 218, Bairro Trizidela, CEP: 65.690-000, Colinas-Ma, Brasil e **MARISA DE SOUSA CARVALHO ASSUNÇÃO**, brasileira, natural de Passagem Franca-Ma, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 04/04/1978, empresário, portador do CPF nº 790.623.503-72 e documento de identidade nº 058458096-7 SSP/MA emitida em 16/06/2000, domiciliada e residente à Rua da Areia, 218, Bairro Trizidela, CEP: 65.690-000, Colinas-Ma, Brasil, únicos sócios da sociedade **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP**, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 192-a, Centro, CEP: 65.690-000, Colinas-Ma, Brasil, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão JUCEMA sob o NIRE nº 21200779122, em sessão de 26 de março de 2012, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº 15.263.327/0001-23, resolvem, assim, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira - A sociedade passa a ter à partir desta como Objeto Social os seguintes ramos de atividades:

. Atividade Principal:

- PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES (6190-6/01);

. Atividades Secundárias:

- COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (4751-2/01);

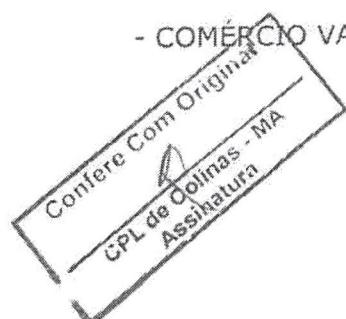
- REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS (9511-1/00);

- COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO (4752-1/00);

- COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (4753-9/00);

- ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA (8020-0/00);

- COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO (4742-3/00).



Ronaldo
Ronaldo

Ronaldo

Ronaldo

Ronaldo

08/3
08/3
FOLHAS:
PROC:
ASS:
ASS:

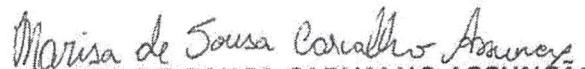
Cláusula Segunda - Fica eleito o foro da comarca de Colinas-Ma para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

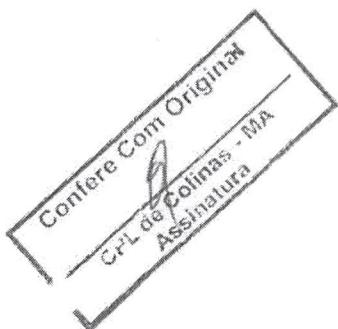
Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alterados por este instrumento particular.

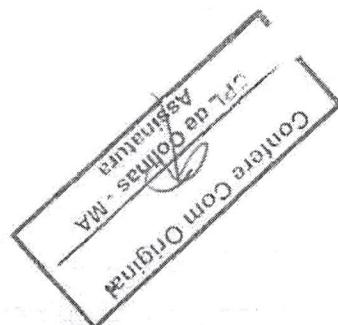
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Colinas(MA), 02 de julho de 2012.

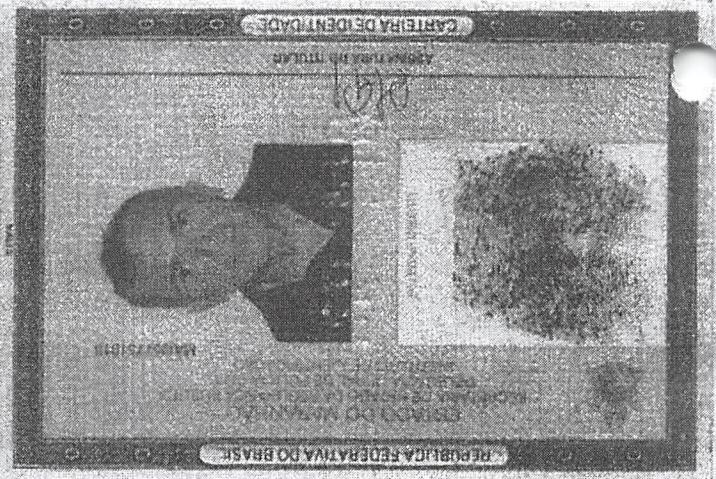

ROBSON PEREIRA DE ASSUNÇÃO
CPF: 396.858.963-72


MARISA DE SOUSA CARVALHO ASSUNÇÃO
CPF: 790.623.503-72





ROBSON PEREIRA DE ASSUNCAO		JOSE PEREIRA DE ASSUNCAO FILHO E NATR		PEREIRA DE ASSUNCAO		COLINAS - RS		CASSAN, N.63 RLS.63 LILIB-AGX001		RG ANTIFLOR		00000000942130		196858967-72		VIA-DI			
063023492017-2		12/08/2017		DATA		CEP/LOG		ENDERECO		MUNICIPIO		UF/PAIS		NOME		TIPO		SITUAÇÃO	



The image shows two identical rectangular labels, one above the other. Each label has five horizontal white stripes on a black background. Handwritten blue ink on the first stripe reads 'ASS.' at the top right, 'PROC.' in the middle right, 'FOLHAS.' at the bottom right, '09' in the center, and '2025' on the left. The second label is oriented vertically below the first.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS: 111 / 2025
PROC: 928 / 98
Ass:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRISMA TELECOMUNICACOES LTDA.
CNPJ: 15.263.327/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:56:11 do dia 24/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2026.

Código de controle da certidão: **F2BB.7C54.0BCB.8DF0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

FOLHAS: 11 / 2025
PROC: 228 / 2025
Ass:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 076687/25

Data da

18/08/2025 13:31:45

Inscrição Estadual: 123809754 CPF/CNPJ: 15263327000123

Razão Social: PRISMA TELECOMUNICAOES LTDA

Endereço: RUA JOAO LISBOA, 345 SALA 3 CEP: 65690000 - CENTRO

Telefone: (99)00000000 Município: COLINAS UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/11/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

FOLHAS: 12 / 228 / de 2025
PROC: Ass:

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 258437/25 Data da 09/09/2025 16:36:24

Inscrição Estadual: 123809754 CPF/CNPJ: 15263327000123

Razão Social: PRISMA TELECOMUNICAAOES LTDA

Endereço: RUA JOAO LISBOA, 345 SALA 3 CEP: 65690000 - CENTRO

Telefone: (99)00000000 Município: COLINAS UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Descrição dos Débitos			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	4192363000059	20/09/2023	RECURSO DE REVISTA
AUTO DE INFRACAO	912363003923	09/11/2023	RECURSO DE REVISTA

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/12/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/09/2025 16:36:24

Voltar

Imprimir

FOLHAS: 13 / 2025
PROC: 228 / 2025
ASS:



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.263.327/0001-23

Razão Social: PRISMA TELECOMUNICACOES LTDA

Endereço: PRACA DIAS CARNEIRO 192 / CENTRO / COLINAS / MA / 65690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

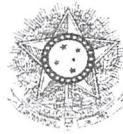
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2025 a 24/09/2025

Certificação Número: 2025082609112114201888

Informação obtida em 03/09/2025 15:45:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

FOLHAS: 14 / 228 | 2025
 PROC.: 001 / 2025
 ASS.: *[Handwritten signature]*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRISMA TELECOMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.263.327/0001-23

Certidão nº: 38467214/2025

Expedição: 07/07/2025, às 15:29:56

Validade: 03/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PRISMA TELECOMUNICACOES LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.263.327/0001-23, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

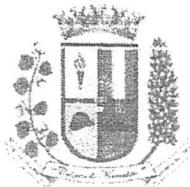
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000

FOLHAS: 15 / 2025
PROC: 328 / 2025
Ass:



20/08/2025 11:38:37
USUÁRIO:SERVIDOR10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 1164/2025
AUTENTICAÇÃO:TKH1-FLUQ

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa PRISMA TELECOMUNICACOES LTDA., Inscrita sob o CNPJ: 15.263.327/0001-23, situada à PC DIAS CARNEIRO, 192 LETRA: A; CENTRO, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até 18/11/2025.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 20/08/2025.

BRUNO PEREIRA DA SILVA
BRUNO PEREIRA DA SILVA
DIR. DE DEPART. DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO
E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA Nº 019/2025



PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Cameiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000

FOLHAS: 16
PROC: 928 | 2025
Ass: 9



20/08/2025 11:37:27
USUÁRIO:SERVIDOR10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1163/2025

AUTENTICAÇÃO:SWVL-7MZF

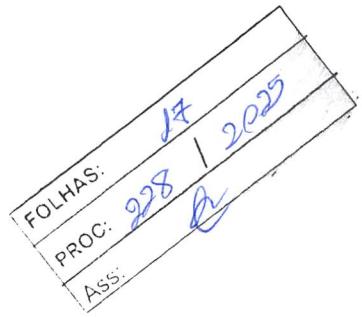
CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **PRISMA TELECOMUNICACOES LTDA.**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **15.263.327/0001-23**, situada à **PC DIAS CARNEIRO, 192 LETRA: A; CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **18/11/2025**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 20/08/2025.

Ricardo Pereira da Silva
Ricardo Pereira da Silva
DIR. DE DEPART. DE CADASTRO, FISCALIZAÇÃO
E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
PORTARIA N° 019/2025



AUTORIZAÇÃO DO ADITIVO

CONTRATO: 37/2021/SEMAS

CONTRATADO: PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP- CNPJ Nº 15.263.327/0001-23,

OBJETO: QUINTO ADITIVO ao Contrato de fornecimento de Link de Internet (sinal), para suprimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 11 (onze) meses, do município de Colinas/MA, no valor de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**. Considerando os argumentos suscitados na solicitação quanto ao aditivo do contrato em epígrafe, havendo compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, as três peças fundamentais de planejamento municipal, sendo suportável o impacto orçamentário - financeiro da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária para alocação das despesas desta contratação e manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município, conforme documentos que instruem o presente processo, **AUTORIZO** o aditivo solicitado dos serviços objeto do contrato em apreço, nos termos e limites da lei.

Colinas – Ma, 25 de *AGOSTO* de 2025.


Srª. Jardânia Viana de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

18 / 2025
FOLHAS:
PROC: 228
ASS:

MINUTA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° *****/2025/SEMAS

**QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DO CONTRATO N° *****/2025 –CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLINAS, E A EMPRESA ***** - CNPJ
N° ***** - PARA FORNECIMENTO
DE LINK DE INTERNET (SINAL), PARA
SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE
COLINAS/MA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/SEMAS, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por pelo Sra. Jardânia Viana de Oliveira Freitas, brasileiro, CI N° *** com CPF N° ****, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa ***** - **CNPJ N° *******, com sede à ***** - Centro cidade de *****- MA, Colinas - Ma, representada pelo Srº. ***** , brasileiro, casado, CPF N° ***** , RG N° ***** SSP/MA, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Colinas/Ma através do **Processo Administrativo n° ***/***/SEMAS, Parecer Jurídico N° ***/***/ASSEJUR, e Parecer N° ***/***/CPL**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos inciso I, e § 1º, inciso II e §º 2º do Art. 57 da Lei n° 8.666/93, e suas posteriores alterações, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto presente termo é aditar o **CONTRATO N.º *****/2025/SEMAS**, quanto à prorrogação de prazo pelo período de até *****, no valor de R\$ ***** (*****), para execução dos **FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET (SINAL)** de Administração da Cidade de Colinas- MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A prorrogação de prazo que trata este instrumento, corresponde a 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura do presente Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º *****/2025/SEMAS** será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.



FOLHAS: 19 / 205
PROC: 328 / 85
Ass:

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), **** de ***** de 2025.

JARDÂNIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS
CONTRATANTE

CONTRATADA: _____

CNPJ N° *****

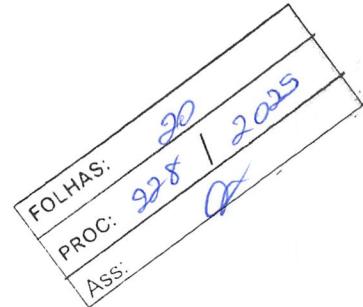
Srº. *****

CPF N° *****, **CI N°** *****

TYESTEMUNHAS

C.I.C.:
R.G.

C.I.C.:
R.G.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 228/2025/SEMAS

ASSUNTO: Aditamento Contratual – Prorrogação de Prazo e Valor de interesse da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EMENTA: Contrato. Empresa prestadora de serviço. Prorrogação de prazo. QUINTO TERMO Aditivo contratual. Possibilidade.

Cuidam estes autos da renovação do **QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 37/2021/SEMAS**, firmado com a empresa **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP- CNPJ N° 15.263.327/0001-23**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Link de Internet (sinal), para suprimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 11 (onze) meses, do município de Colinas/MA**, advindo do PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021/CPL, que terá a vigência do Aditivo Contratual expirada em **08/09/2025**.

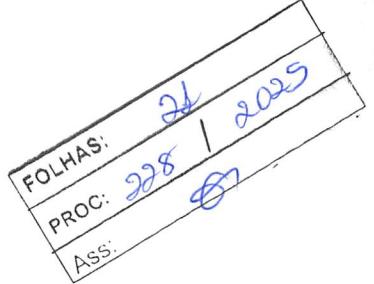
O mencionado Contrato de prestação de serviço, possui prazo de vigência de 11 (onze) meses, nos termos de sua *Cláusula Sétima*, a partir da data do recebimento pelo contratado, da Ordem de Execução de Serviços. Tendo também sido previsto e na *Clausula Segunda*, pela mesma cláusula a prorrogação por até igual período, mediante termo aditivo, em consonância aos incisos I e II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

O artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 prevê que, em regra, a duração dos contratos é adstrita à vigência dos contratos administrativos, todavia, traz em seus incisos algumas exceções, dentre as quais, quando se trata de serviços executados de forma contínua, os quais podem ter a sua



duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (inciso II).

Ademais disso, é relevante que se comprove que as condições do contrato permanecem vantajosas para a administração, através da consulta dos valores praticados no mercado atual (pesquisas de preços), o que deve ser confiado a equipe técnica.

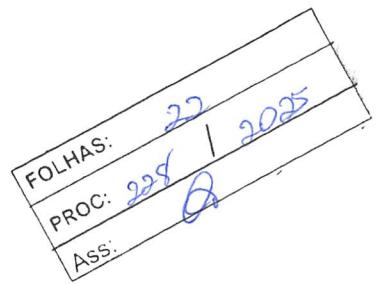
Assim, em virtude da proximidade do término do prazo do Contrato, e com vistas a sua manutenção, a Secretaria de Assistência Social, através do que consta nos Ofício na fl.01, solicitam a prorrogação do mencionado instrumento contratual pelo período de **08/09/2025 a 08/08/2026**.

Igualmente, foi demonstrado pela empresa **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP- CNPJ Nº 15.263.327/0001-23**, através de Proposta de Preços enviada a este órgão, anexa ao processo, que demonstra interesse em continuar como parte Contratada, nos mesmos moldes do Contrato anterior, mantendo os preços e as demais condições.

Acresce informar, que a empresa contratada, para demonstrar regularidade fiscal, fez juntada dos documentos, confirmada a habilitação jurídica e regularidade fiscal para celebrar aditamento contratual.

Posto isto, passa-se à análise acerca da possibilidade de Aditamento Contratual.

Convém informar que, o **Contrato Nº 37/2021/SEMAS**, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021/CPL, onde o objeto é a **Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Link de Internet (sinal), para suprimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 11 (onze) meses, do município de Colinas/MA**, cuja finalidade é garantir o fornecimento de link de internet, promovendo a qualidade em sua execução, foi adjudicado e homologado de acordo com procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo também interesse de ambas as partes em dar continuidade ao contrato - que está sendo satisfatoriamente cumprido - nas mesmas condições inicialmente pactuadas, o que consagra os requisitos da citada Lei nos princípios da economia e eficiência.



Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/93 não fazem nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Observe-se que no Contrato consta, também, previsão, nos termos do dispositivo acima transcrito, de que poderá haver prorrogação do prazo contratual, senão vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 12 meses consecutivos, contados a partir da data do recebimento, pelo CONTRATADO, da ordem de serviço emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL de Colinas através da Secretaria Municipal da Infra – Estrutura.

3.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá, havendo necessidade, a critério exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL, ser prorrogado ou renovado por até igual período, desde que o referido projeto esteja previsto no seu respectivo Plano Plurianual.

Verifica-se que o valor a ser contratado equivale ao valor anterior de R\$ 19.800,00 (**dezenove mil e oitocentos reais**), com prorrogação de prazo pelo período de 11 (onze) meses – **08/09/2025 a 08/08/2026**, que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, onde fica assegurado ao Contratado o equilíbrio econômico – financeiro, e os fatos expostos são suficientes para prorrogar o presente contrato.

Vale ressaltar, que a Secretaria de Assistência Social considera a prorrogação do aludido contrato de interesse da Administração Pública Municipal, haja vista a necessidade de permanecer com o fornecimento por serem eles necessários à população do município de Colinas - MA e por estarem sendo executados com eficiência e dentro dos padrões de qualidades exigidos.

Destaque-se que os serviços em referências, possuem características singulares na sua essência são de natureza contínua.

Convém informar que, o Contrato N° 37/2021/SEMAS, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021/CPL, cujo objeto é o fornecimento de Link de Internet (sinal), para suprimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 11 (onze) meses, do município de Colinas/MA, cuja finalidade é garantir os aludidos serviços à

23 | 2025
FOLHAS: 228 / 2005
PROC: 0001-25
ASS:

Administração municipal de forma que não haja sua descontinuidade na prestação do FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET (SINAL).

A continuidade do fornecimento acima citado visa promover a segurança e qualidade na prestação do FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET (SINAL), em pauta, e dado a necessidade de prestar atendimento a população, se faz necessário que seja aditivado o presente contrato, bem como, por um período de 11 (onze) meses – 08/09/2025 a 08/08/2026, visando a descontinuidade dos referidos serviços, que por sua natureza de interesse público.

Diante do exposto o mesmo foi adjudicado e homologado de acordo com procedimentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, havendo também interesse de ambas as partes em dar continuidade ao contrato - que está sendo satisfatoriamente cumprido - nas mesmas condições inicialmente pactuados, o que consagra os requisitos da citada Lei nos princípios da economia e eficiência.

Para prorrogação de prazo de contrato já existente as normas da Lei nº 8.666/93 não fazem nenhum óbice, uma vez que está claramente demonstrado, que não haverá vantagem em realizar uma nova licitação para escolha de um novo Contrato, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente, caso haja futuramente qualquer reajuste de preço, não poderá ultrapassar 25% do valor do contrato, como se verifica *in casu*, parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

24 / 2025
FOLHAS:
PROC:
Ass:

Assim, por todo o exposto, verifica-se a possibilidade de prorrogação contratual pelo período de 11 (onze) meses – 08/09/2025 a 08/08/2026, a partir do termo final do QUARTO termo aditivo do Contrato, tendo em vista a satisfação do interesse público, por estar tal procedimento de acordo com as normas legais, devendo prevalecer todas as demais disposições contratuais vigentes.

Submetemos o presente parecer a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para conhecimento e consideração.

Colinas (MA), 28 de AGOSTO de 2025.

TAMIRES SILVA E SÁ
PRESIDENTE DA CPL

DELCEIMAR DE SOUSA SILVA
MEMBRO

JERÔNIMO CARDOSO ROSA NETO
MEMBRO

CARLOS SANTOS
MEMBRO

De acordo.

Sr^a. Jardânia Viana de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

25 / 2025
FOLHAS:
PROC.: 228 / 0
ASS:

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Estamos encaminhando o presente processo devidamente instruído do QUINTO TERMO Aditivo do Contrato N° 37/2021/SEMAS; Cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Link de Internet (sinal), para suprimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 11 (onze) meses, do município de Colinas/MA, em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações, estamos anexando os documentos abaixo relacionados, para que seja analisado e emitido Parecer Jurídico, para posterior formalização do Termo de Aditivo e publicação na imprensa oficial.

- 1 - Cópia do Contrato Original;
- 2- Cópia do Diário Oficial com publicação do extrato do Contrato Original;
- 3 – Cópia do QUINTO TERMO Aditivo ao Contrato N° 37/2021/SEMAS
- 3- Minuta do QUINTO TERMO Aditivo ao Contrato N° 37/2021/SEMAS;
- 4- Cópia da Documentação;
- 5 – Proposta de Aceitação do QUINTO TERMO Aditivo ao Contrato N° 37/2021/SEMAS;

Colinas (MA), 01 de setembro de 2025.

Tamires Sá
TAMIRES SILVA E SÁ
PRESIDENTE DA CPL

26 / 2025
FOLHAS: 228 | PROC: 9
Ass:

PROCESSO n.º 228/2025/SEMAS

ASSUNTO: Aditamento Contratual – QUINTO ADITIVO de Prorrogação de Prazo CONTRATO N° 37/2021/SEMAS da Empresa PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP- CNPJ N° 15.263.327/0001-23.

EMENTA: Contrato. Prorrogação de prazo. Aditivo contratual.

AMPARO LEGAL: inciso I, e § 1º, inciso II e §º 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 5º, inciso II, 37, caput, inciso XXI, 70, § único, 71, inciso I, 74 e incisos e 167, inciso II, da Constituição Federal, Lei nº 10.520/2002, utilizando subsidiariamente os artigos 2º, § ÚNICO, 65, 66, 82, 113 e 116, caput, § 1º, incisos III a V e § 1º, inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mais os dispositivos da Lei nº 4.320/64, em especial os seus artigos 1º, 76, 77 e 78.

PARECER JURIDICO/ASSEJUR

DOS FATOS

Tratam os autos do exame da regularidade do QUINTO TERMO Aditivo de prorrogação de prazo pelo período de 08/09/2025 a 08/08/2026 do **CONTRATO N° 37/2021/SEMAS**, existente entre esta Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP- CNPJ N° 15.263.327/0001-23**, cujo aditivo terá seu prazo expirado em 08 de Outubro de 2025, que trata da Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Link de Internet (sinal), para suprimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 11 (onze) meses, do município de Colinas/MA.

Justifica a solicitante, que prorrogação de prazo em tela tem como premissa maior a continuidade do fornecimento, assim justifica a prorrogação de prazo através do QUINTO TERMO Aditivo ao Contrato inicial.

Em síntese esses são os fatos objeto de análise.

DO DIREITO

Antes de tudo, convém analisar o que se entende por contrato, consoante a definição contida no artigo 2º, § único, da Lei de Licitações in verbis:

*"Parágrafo único. **PARA OS FINS DESTA LEI, CONSIDERA-SE CONTRATO** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada".*

Marçal Justen Filho define contrato administrativo como sendo:

27 / 02/23
FOLHAS: 298 | PROC: 001
ASS:

"(...) é ato jurídico que se forma pela conjugação de vontades de duas partes, gerando direitos e obrigações para ambas ou para uma delas. Há similitude, mas não identidade, com o contrato de direito privado. Existem diferenças sensíveis, pois são restringidos os princípios da autonomia de vontade e da obrigatoriedade das convenções, que se encontram na base da teoria dos contratos no direito privado. O contrato administrativo rege - se pelas regras e pelos princípios de direito público....".

Consoante os fatos e fundamentos acima citados, vislumbra - se no conceito de contrato a questão da obrigatoriedade no cumprimento do objeto pactuado, que somente pode ser alterado nos casos elencados em Lei.

Feita esta consideração passa - se a analisar o pedido feito pela Secretaria de Administração ao setor de licitação no que tange a necessidade de prorrogação de prazo.

Em primeiro lugar, precisa - se analisar o contrato feito pelo Poder Público com o Particular, pois é a partir da análise das cláusulas contratuais¹ que poderemos verificar se existe a possibilidade ou não de aditamento.

Segundo consta no **CONTRATO nº 37/2021/SEMAS**, na **Cláusula Sétima**, vislumbra - se a possibilidade de aditamento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contar prazo a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos da realização dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contudo e apesar disso, convém analisar se o disposto no artigo 57, incisos I e II, § 1º da Lei nº 8.666/93:

¹ Art. 54 da lei nº 8666/93: **Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.**

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

28 / 09 / 2022
FOLHAS: 228 / 228
PROC.: Ass.: 9

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

§ 1º - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro....

Segundo o disposto no artigo supra, a alteração da duração dos contratos regidos pela Lei de Licitações deve ocorrer com a manutenção das demais cláusulas do contrato, ou seja, não poderá haver a alteração do prazo, sem que seja mantida as outras cláusulas contratuais.

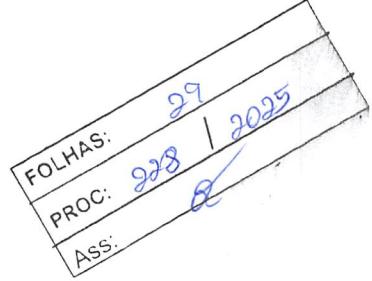
Além disso, deve haver uma justificativa plausível para que possa ocorrer a alteração do prazo contratual, fato esse de suma importância a fim de analisar qual foi o motivo determinante para a alteração do prazo inicialmente estabelecido.

Em harmonia com o acima exposto, leciona Hely Lopes Meirelles que:

"prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim sendo, a prorrogação que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação" (in Direito Administrativo Brasileiro - 17ª Edição - 1990 - Hely Lopes Meirelles).

Para o aditamento do Contrato já existente, as normas da Lei nº 8.666/93, não faz nenhum óbice, desde que fique demonstrado que não haverá vantagem em realizar a licitação, para a escolha de um novo, tendo em vista a razoabilidade do preço do contrato vigente.

Diante do exposto, levando em consideração a autorização legal para a mutabilidade dos contratos administrativos, opina-se pela possibilidade de prorrogação de prazo de contratos de serviços contínuos, nos termos do art.57, II da Lei 8666/93, desde que comprovada que a execução contratual durante todo o período de vigência se deu de forma



regular – com a empresa prestando a contento os serviços contratados; o interesse bilateral das partes em prorrogar o contrato firmado, e a permanência de condições vantajosas à administração quando da prorrogação; além de que consta a indicação dos recursos orçamentários, conforme art. 14, da Lei 8.666/93 e os comprovantes da regularidade da empresa no momento da prorrogação, não sendo, portanto, a mudança de mandato impedimento para a prorrogação de quaisquer contratos enquadrados como de natureza contínua.

Assim, deparamos com elementos suficientes, para concluirmos que é legal, e juridicamente viável a prorrogação de prazo pelo período de **08/09/2025 a 08/08/2026**, a partir do final do **CONTRATO N° 37/2021/SEMAS**, com a empresa **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP- CNPJ N° 15.263.327/0001-23**, com o valor de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, que para tal despesa encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, tendo em vista a supremacia do interesse público, por estás tal procedimento de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Colinas (MA), 01 de setembro de 2025.

É o parecer, s.m.j.

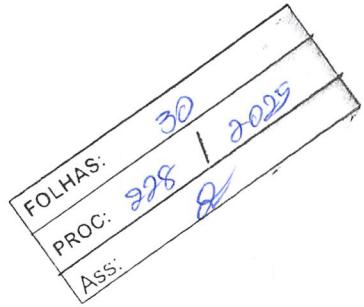
Breno Filipe Freitas
BRENO FILIPE FREITAS LIMA SOUSA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/MA 29.553

De acordo.

Jardânia Viana de Oliveira
Sr^a. Jardânia Viana de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 37/2021/SEMAS

PROCESSO N°228/2025/SEMAS

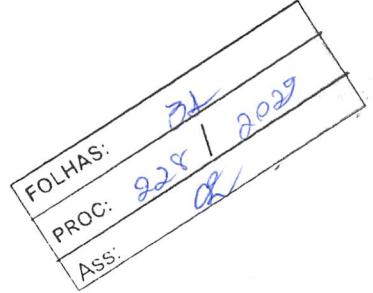
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021/CPL

**QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
DO CONTRATO N° 37/2021 – CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLINAS, E A EMPRESA PRISMA
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP- CNPJ N°
15.263.327/0001-23, PARA FORNECIMENTO DE
LINK DE INTERNET (SINAL) PARA A
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, DA CIDADE DE COLINAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/SEMAS, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º CNPJ 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por pelo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **JARDÂNIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS, BRASILEIRA, RG N° 207.807.320.024**, CPF N° 005.525.073-42, residente e domiciliada nesta cidade e do outro lado a empresa **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP - CNPJ N° 15.263.327/0001-23**, com sede à Praça Dias Carneiro, nº 192, centro, Colinas – MA, representada pelo **ROBSON PEREIRA DE ASSUNÇÃO, RG N° 932.130 SSP/MA, CIC n° 396.858.963-72**, devidamente autorizado a firmar este ajuste, nos termos das normas estatutárias e nos termos do presente Termo Aditivo de Prazo, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal de Colinas/MA, através do **Processo Administrativo n° 228/2025/SEMAS, Parecer Jurídico/ASSEJUR**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, com fundamento legal dos **inciso I, e § 1º, inciso II e §º 2º do Art. 57 da Lei n° 8.666/93, e suas posteriores alterações**, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto do presente termo é aditar o **CONTRATO N.º 37/2021/SEMAS**, quanto à prorrogação de prazo pelo período de 08/09/2025 a 08/08/2026, no valor de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, que trata da Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Link de Internet (sinal), para suprimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 11 (onze) meses, do município de Colinas/MA.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A prorrogação de prazo que trata este instrumento é de 11 (onze) meses, corresponde a contar do dia **08/09/2025 a 08/08/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO N.º 34/2021/SEMAP** será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), 08 de SETEMBRO de 2025.

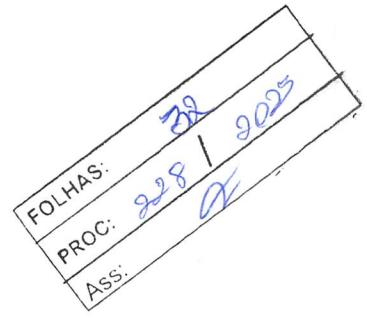
Sr^a. Jardânia Viana de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

ROBSON PEREIRA DE ASSUNÇÃO
PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ Nº 15.263.327/0001-23

TESTEMUNHAS

C.I.C.:
R.G.

C.I.C.:
R.G.



Fls. N° -----

Proc. N° -----

Rubrica -----

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Ao Setor Financeiro,

Para a emissão da “NOTA DE EMPENHO”, consoante disciplina o ARTIGO 61 da Lei N° 4.320/64, e na forma da Lei N° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cumpra – se na forma da lei.

Colinas (Ma), 08 de SETEMBRO de 2025.


Srª. Jardânia Viana de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 37/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS - OBJETO:** Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Link de Internet (sinal), para suprimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 11 (onze) meses, do município de Colinas/MA, **CONTRATADA:** PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP - CNPJ N° 15.263.327/0001-23, **AMPARO LEGAL:** Lei Federal n° 10.520/02 subsidiariamente Lei Federal n° 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços **MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 03/2021 - CPL, **VIGÊNCIA:** 08/09/2025 a 08/08/2026.

Colinas - (MA), 08 de setembro de 2025.

Jardânia Viana de Oliveira Freitas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



